



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066

De 06 de Março de 2015.

***“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2014 e o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de ANTÔNIO JOÃO - MS – IMPSAJ e dá outras providências.”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS será de 11,00% (Onze inteiros), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,17% (Dezoito inteiros e dezessete décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		6.615.271,28				
1	2014	6.963.170,93	(347.899,65)	394.141,75	46.242,10	1,14%
2	2015	7.296.712,79	(333.541,85)	413.021,48	79.479,62	1,94%
3	2016	7.614.335,64	(317.622,86)	431.000,13	113.377,27	2,74%
4	2017	7.914.374,16	(300.038,51)	447.983,44	147.944,93	3,54%
5	2018	8.195.052,45	(280.678,29)	463.870,89	183.192,60	4,34%
6	2019	8.454.477,34	(259.424,89)	478.555,32	219.130,43	5,14%
7	2020	8.681.502,72	(227.025,38)	491.405,81	264.380,44	6,14%
8	2021	8.873.248,54	(191.745,82)	502.259,35	310.513,53	7,14%
9	2022	9.026.648,03	(153.399,49)	510.942,34	357.542,85	8,14%
10	2023	9.138.436,31	(111.788,28)	517.269,98	405.481,70	9,14%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

11	2024	9.205.138,29	(66.701,98)	521.045,56	454.343,58	10,14%
12	2025	9.223.055,92	(17.917,62)	522.059,77	504.142,14	11,14%
13	2026	9.164.029,48	59.026,44	518.718,65	577.745,09	12,64%
14	2027	9.021.935,39	142.094,09	510.675,59	652.769,68	14,14%
15	2028	8.790.260,31	231.675,08	497.561,90	729.236,98	15,64%
16	2029	8.462.077,48	328.182,84	478.985,52	807.168,35	17,14%
17	2030	8.062.288,71	399.788,77	456.355,96	856.144,73	18,00%
18	2031	7.629.437,49	432.851,23	431.854,95	864.706,18	18,00%
19	2032	7.161.449,30	467.988,18	405.365,05	873.353,24	18,00%
20	2033	6.656.124,28	505.325,02	376.761,75	882.086,77	18,00%
21	2034	6.111.129,64	544.994,64	345.913,00	890.907,64	18,00%
22	2035	5.523.991,70	587.137,94	312.678,78	899.816,72	18,00%
23	2036	4.892.087,42	631.904,27	276.910,61	908.814,88	18,00%
24	2037	4.212.635,45	679.451,97	238.451,06	917.903,03	18,00%
25	2038	3.482.686,60	729.948,86	197.133,20	927.082,06	18,00%
26	2039	2.699.113,74	783.572,86	152.780,02	936.352,88	18,00%
27	2040	1.858.601,16	840.512,57	105.203,84	945.716,41	18,00%
28	2041	957.633,24	900.967,92	54.205,66	955.173,58	18,00%
29	2042	0,00	965.150,84	(425,52)	964.725,31	18,00%
30	2043	-	-	-	-	-
31	2044	-	-	-	-	-
32	2045	-	-	-	-	-
33	2046	-	-	-	-	-
34	2047	-	-	-	-	-
35	2048	-	-	-	-	-

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio João, 06 de Março de 2015.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**



# Enquanto Dilma nega re na TV, Brasil prote

quanto presidente usa pronunciamento de rádio e TV para se explicar sobre crise e ruas e promovem peneiração contra discurso de tom eleitoral em São Paulo, Rio, B

Em meio à maior crise política do Brasil desde o eslo do mensalão, a ente Dilma Rousseff orreu na noite deste go a um pronunciamento em cadeia nacional evisão para dizer o quitos brasileiros deraram não ter mais cia para ouvir. Nas os maiores Estados s - São Paulo, Rio eiro e Minas Geém de Brasília - e les sociais, a popu protestou enquantetista falava na TV pedindo sua saída go. Foi um "aperiti- que o país deverá ar no próximo dia março, quando esendados protestos co regiões contra a ente.

em raras aparições que foi reeleita na rridada disputa preal desde a redemoção do país, Dilma ma data internacioa da Mulher - para 7. Mas, como tem esde 2014, apro- para transformar



Dilma fala em cadeia de rádio e TV no Dia Internacional

o espaço num palanque eleitoral fora de época e usar os 16 minutos na tela se defender do lamaçal de denúncias que atinge o Palácio do Planalto, o PT e os partidos satélites da coalizão governista, agravados com a chegada da crise do petróleo à classe política.

Foi a o primeiro pronunciamento de Dilma Rousseff em cadeia de rádio e televisão em seu novo mandato. Alheia à gravidade das crises econômica e política que atingem seu governo, Dilma mencionou

o ajuste fiscal proposto pelo governo e o maior propinoduto da história brasileira, que sangrou a Petrobras. Ainda ecoando o discurso eleitoral contra os "pessimistas" - embora os protestos nas ruas e nas redes sociais não tenham sido organizados



Por determinação do D os preceitos legais partidár PSDB de Ponta Porã com tizantes que a Convenção 15 de abril do corrente ano maio, em data a ser confirm Partido Social da Democra

FLÁVIO ESGAIB KAYATT  
Presidente

## Jornal Regional

zado e produzido com dinamismo e profissionalismo o à Associação dos Diários do r do Brasil no MS (ADI-MS) presa Jornalística Jornal Regional Ltda - ME CNPJ: 10.329.303/0001-06 Fundada em 10 de Setembro de 2008 Periodicidade: Diária Circulação: Segunda-feira a Sábado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 061/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Prefeito Municipal SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 345/2011 e posteriores alterações:  
OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos para serem utilizados na drenagem superficial urbana na Rua João Nunes e adjacentes no Município de Antonio João-MS.  
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 23 de Março de 2015 às 12:00 (doze) horas. O presente Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito à Rua Vitorio Penzo n.º 347. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antonio João (MS), 06 de março de 2015.

Selso Luiz Lozano Rodrigues  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 066

De 06 de Março de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

"Diapõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2014 e o da Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de ANTONIO JOÃO - MS - IMPSAJ e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS será de 11,00% (Onze inteiros), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,17% (Dezoito inteiros e dezessete décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		6.618.277,28				
1	2014	6.965.170,93	(247.899,65)	394.141,75	48.342,10	1,14%
2	2015	7.204.712,79	(333.541,85)	413.021,48	79.479,62	1,84%
3	2016	7.614.335,64	(317.622,86)	431.006,13	113.377,27	2,74%
4	2017	8.113.374,16	(300.026,51)	449.983,46	142.044,93	3,24%
5	2018	8.195.052,45	(280.678,29)	463.870,89	183.192,60	4,34%
6	2019	8.454.477,34	(259.424,89)	478.555,32	218.130,43	5,14%
7	2020	8.681.502,72	(222.026,38)	491.406,61	264.330,44	6,14%
8	2021	8.873.248,54	(191.746,82)	502.256,36	310.513,53	7,14%
9	2022	9.020.648,03	(163.396,49)	510.942,34	367.242,85	8,14%
10	2023	9.138.436,31	(113.768,28)	517.256,68	405.481,76	9,14%
11	2024	9.208.138,29	(66.701,98)	521.046,56	454.343,58	10,14%
12	2025	9.232.095,92	(17.817,82)	522.050,77	504.142,14	11,14%
13	2026	9.164.031,48	56.020,44	519.718,66	577.746,09	12,64%
14	2027	9.021.935,39	143.094,09	510.675,59	652.769,68	14,14%
15	2028	8.796.282,31	231.676,08	497.561,90	729.236,59	15,64%
16	2029	8.460.077,48	328.182,84	478.985,52	807.148,35	17,14%
17	2030	8.062.288,71	399.788,77	456.395,96	856.144,73	18,00%
18	2031	7.620.433,49	437.851,23	431.854,95	864.706,18	18,00%
19	2032	7.161.480,30	467.688,18	406.305,05	873.353,24	18,00%
20	2033	6.686.124,28	506.325,02	376.761,75	882.086,77	18,00%
21	2034	6.111.120,64	544.066,64	345.933,00	890.897,84	18,00%
22	2035	5.523.991,70	587.137,94	312.678,78	899.814,72	18,00%
23	2036	4.892.087,42	631.954,27	276.910,61	908.814,88	18,00%
24	2037	4.212.635,45	679.454,93	236.461,96	917.963,03	18,00%
25	2038	3.482.686,05	729.948,86	192.133,20	927.282,06	18,00%
26	2039	2.696.113,14	783.972,46	152.780,02	936.862,88	18,00%
27	2040	1.854.601,16	849.912,24	109.200,84	945.716,41	18,00%
28	2041	997.633,24	909.967,92	54.205,66	955.173,58	18,00%
29	2042	-	-	-	964.225,21	18,00%
30	2043	0,00	965.190,84	(425,52)	-	-
31	2044	-	-	-	-	-
32	2045	-	-	-	-	-
33	2046	-	-	-	-	-
34	2047	-	-	-	-	-
35	2048	-	-	-	-	-

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revisadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio João, 06 de Março de 2015.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

O original encontra-se assinado.

# Ondentrar o seu